

MENSAGEM Nº 033/89 DE 04.08.89

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO  
ESPECIAL A PESSOA QUE MENCIONA".

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 14/8/89  
B.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

M E N S A G E M Nº 033 DE 04 DE Agosto DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº Livro <u>592/03</u>	Folha <u>95</u> Data <u>04/08/89</u>
Horas <u>16 horas</u>	
<u>W. Paulo</u>	
Funcionário	

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a concessão de uma pensão especial a Sr<sup>a</sup>. IZABEL RAIMUNDA GARCIA, companheira marital de um dos nossos servidores falecido em acidente de trabalho.

Trata-se do caso de LUIZ LEITE DE FARIAS que, a serviço desta Municipalidade caiu do caminhão onde trabalhava e quebrou a bacia, vindo a falecer quase que instataneamente, conforme se vê na Certidão de Óbito anexa.

Como já se encontrava em idade avançada, o mesmo não possuía qualquer vínculo com INPS, nos termo da Certidão fornecida pelo Serviço de Pessoal desta Prefeitura. Eis a razão da concessão desta pensão especial a sua companheira pois, mesmo não sendo com ele casado, viveram maritalmente por longos anos, tendo, inclusive filhos já maiores de idade, como prova as Certidões anexas.


Entendemos que, o fato do falecido não haver carência de contribuição com o órgão de Assistência Social, não isenta da Municipalidade do direito de proteger àquela pessoa que ele tinha como sua esposa e que, doravante ficou desamparada.

É pois, desobrigando-se de um encargo social e humanitário que, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação dessa casa, certo de que receberá a anuência de todos.

Como o falecido não possuía filhos menores, achamos conveniente amparar sua companheira com a concessão dessa pensão especial.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

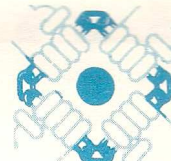
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de <u>14</u> / <u>8</u> / <u>89</u>
<u>B.</u>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 04 DE Agosto DE 1989

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
592 Livro 03 Folha 95 Nº 01,0889  
Horas 10 horas  
Funcionário

"Dispõe sobre a concessão de pensão especial a pessoa que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a conceder uma pensão especial e vitalícia a Srª. IZABEL RAIMUNDA GARCIA , no valor equivalente a 70% (Setenta por cento) do Salário Mínimo.

Art. 2º - A pensão ora concedida tem sua origem no fato de ser a beneficiária companheira, por longos anos, de LUIZ LEITE DE FARIAS, ex-servidor Municipal, descinulado do INPS e falecido em acidente de trabalho, para a Municipalidade.

§ Único - O recebimento da pensão estabelecida por esta lei, isenta a Municipalidade de qualquer outras obrigações cíveis e ou trabalhista, com relação aos sucessores do falecido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 04 de Agosto de 1.989.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 14/8/89  
B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



C E R T I D ã O

Certificamos, a pedido de partes interessadas, que o Sr. LUIZ LEITE DE FARIA, portador da RG. sob nº 1.413.419-SSP/GO e CPF nº 304.800.351-72, prestou serviços para esta Prefeitura desde maio de 1984, na condição de serviços prestados, não tendo nenhum vínculo com o INPS, pois na data de sua contratação o mesmo já teria mais de 60 anos.

Certificamos, ainda, que na data de 19.05.89, o mesmo sofreu Acidente de Trabalho, vindo a falecer no Hospital Cristo Redentor, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Barra do Garças, 31 de maio de 1989.

  
Edilson Lira dos Anjos  
Secretário de Administração

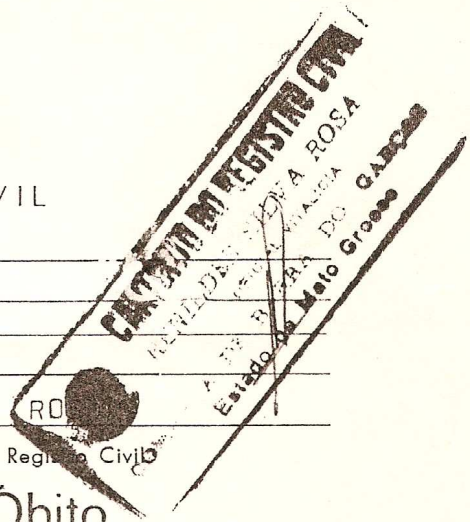


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
MUNICÍPIO DE: BARRA DO GARÇAS
DISTRITO DE: S E D E
RENILDES SILVA RODRIGUES
Oficial VITALICIA do Registro Civil



Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 22 de Maio (05) de 19 89, no Livro Nº C 11, à fls. 099, sob o N. 2.518, foi feito o Registro de Óbito de /LUIZ LEITE DE FARIA/ falecido em 19 de Maio (05) de 19 89, às 9:00 horas, neste distrito em Hosp. e Mat. Cristo Redentor - N/Cidade de B. Garças - MT. do sexo masculino de cor Parda Clara, profissão Func. Público Munic. natural de Anicuns - Estado de Goiás domiciliado e residente nesta cidade com 73 anos de idade, estado civil casado, filho de D.ª MARIA LEITE DE FARIA.

tendo sido declarante Gustavo Paz de Oliveira e o óbito atestado pelo Dr. Estenio Almeida Mascarenhas que deu como causa da morte Hemorragia (rutura baço e bexiga) e o sepultamento foi feito no cemitério de Nossa Senhora das Graças nesta cidade.

Observações: Deixou bens a inventariar e filhos. FORAM TESTEMUNHAS: Marcia Maria de Oliveira Borges e Antonio Rosa de Freitas.

PRIMEIRA CERTIDÃO

///

///

///

///

///

///

///

///

Verifico, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado

Interprete Juramentado CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO Barra do Garças - MT. 09/06/89

O referido é verdade e dou fé BARRA DO GARÇAS, 22 de Maio (05) de 1989.

Handwritten signature of Vitalicia and the word Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO; =; =; =;

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DISTRITO DE SEDE

RENILDES SILVA ROSA

Oficial VITALICIA do Registro Civil



Nascimento N.º 2.086.....

CERTIFICO que às fls.165... do livro n.º 23..... de Registro de Nascimentos foi feito o assento de IZABEL LEITE DE FARIAS .....

Nascida aos Vinte e Três(23) de Maio(0) :- de mil novecentos e Cinquenta e Três, às 3:00 horas e... minutos, em Neste Município de Barra do Garças Estado de Mato Grosso.....

do sexo Feminino... de cor P/Clara... filha... de LUIZ LEITE DE FARIAS.....

natural de Estado de Goiás .....

e de Dona IZABEL RAIMUMDA GARCIA:.....

natural de Estado de Goiás .....

Sendo avós paternos Gonçalo Razezende Vicente .....

e Dona Maria Leite de Farias .....

e avós maternos Manoel Raimundo Garcia.....

e Dona Umbelina Raimunda de Jesus.....

Foi declarante A própria Registranda .....

e serviram de testemunhas Arlindo de Matos E Mauro Lopes Vasquez, residentes e domiciliados nesta cidade .....

Observações: Registró Lavrado, 21/03/77 .....

Certifico, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado

O referido é verdade e dou fé.

Escrivente Juramentada BARRA DO GARÇAS

21 de MARÇO de 19 77.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Barra do Garças - MT. 09/06/89

Handwritten signature and official stamp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado Goiás

Mun. de Aragarças



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que do Livro A n. 9 Fls. 216vs Sob o n. 2639

foi feito o registro do nascimento de: MARIA LEITE DE FARIA.

X X X X X X X X X X X X X X X X

ocorrido aos: 1º / 04 / 55, em domicilio em Barra do

Garças-Mato Grosso. X X X X X X X X X

X X X X X X às 03 hs de sexo feminino. X

Filho de: LUIS LEITE DE FARIA. X X X X X X

e de: ISABEL RAIMUNDA DA SILVA. X X X X

Com as profissões de: lavrador e do lar. X X X X

Naturais de de Novo Horizonte-Goiás e Anicuns

-Goiás. X X X X X X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X X X X X X X X X

X X X X Casados em X X X X X X X X X X X X

Residentes em nesta cidade. X X X X

Avós paternos: Maria Leite de Faria. X X X X

X X X X X X X X X X X X X X X X X X

Avós maternos: Umbelina Raimunda de Jesus, X

X X X X X X X X X X X X X X X X X X

Foi declarante: o pai da registranda. X X X X

E testemunhas: Antonio Martins dos Reis e Rai-

undo João dos Santos, brasileiros, maio-

res, residentes nesta cidade. X X X X X

Obs: Feito o registro em: 30 / 10 / 78, por ordem

judiciaria art. 46 § 2º lei 6.015 de

31-12-73.

O referido é verdade e dou fé

Aragarças 30 / 10 / 1.978

CARTÓRIO R. CIVIL

Elisete Souza Luz-Ottonari

ARAGARÇAS - GO

2228 - Papelarias Floriz

*[Handwritten signature]*  
O Oficial do Reg. Civil



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO CIVIL

Estado/Território de Goiás  
 Comarca de Aragarças  
 Município de Aragarças  
 Distrito de Séde

**NASCIMENTO N.º** 4.998

CERTIFICO que às folhas 56-v do livro N.º A-12, do Registro

de Nascimento foi feito hoje, o assento de

**IZABEL RAIMUNDA GARCIA**

nascida aos treze (13) de Julho (07) de mil novecentos e vinte e quatro (1.924) às 16.00 horas e — minutos

em domicílio em Barra do Arças Estado de Mato Grosso.

do sexo feminino cor branca.

filha de Manoel Raimundo Garcia

natural do Estado de Mato Grosso.

e de Dona Umbelina Raimunda de Jesus

natural do Estado de Mato Grosso

São avós paternos Raimundo Garcia

e Dona Umbelina Raimunda de Jesus

e avós maternos Rogério Raimundo Garcia

e Dona Ana Teixeira de Jesus

Foi declarante A própria registranda.

e serviram de testemunhas Geraldo Francisco de Oliveira e José Ramos da Silva, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade

Observações: Registro feito por Ordem Judiciária com base no Art. 46 § 2º da Lei nº 6.015 de 21-12-73.

O referido é verdade e dou fé.  
Aragarças, 20 de Novembro (11) de 19 79

OFICIAL



DATA

Aos 04 dias de agosto de 1989 foram me quês estes autos.  
Em Curitiba

CERTIDÃO

Certifico o dom. de propriedade  
no 033/89, pertencente ao  
069 592/89, livro 03, fl. 95-  
Em 04 / 08 / 1989 em Curitiba

REMESSA

Aos 04 dias de agosto de 1989  
faço remessa destes autos ao Arquivo do  
Pres. do Conselho Municipal  
de Curitiba



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 033/85*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por  
 Unanimidade  
 Em Sessão de  
*13/05/85*

OBS:

*Processo nº 1 e formal da Comissão de Constituintes, Justiça e Relação*



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 033/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Veira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por unanimidade em Sessão de 14/8/89*

*Anacle*

OBS: *Fazer oral e formal da Comissão de Economia e Finanças*



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Impeto de Lei nº 033/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva	<i>Presente</i>		
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de *14/11/89*

OBS.: *meia*